



Número: **0878913-19.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **04/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO (AUTOR)	IGOR COELHO COSTA CRUZ (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26792 128	04/12/2019 17:52	Petição Inicial	Petição Inicial
26792 133	04/12/2019 17:52	Petição Inicial	Outros Documentos
26792 135	04/12/2019 17:52	Doc. 01 - Procuração	Procuração
26792 137	04/12/2019 17:52	Doc. 02 - Documento de Identificação	Documento de Identificação
26792 143	04/12/2019 17:52	Doc. 03 - Declaração de Residência	Documento de Comprovação
26792 144	04/12/2019 17:52	Doc. 04 - Declaração de Hipossuficiência Econômica	Documento de Comprovação
26792 145	04/12/2019 17:52	Doc. 05 - Certificado de Licenciamento e Registro do Veículo	Documento de Comprovação
26792 147	04/12/2019 17:52	Doc. 06 - Certidão e Laudo Médico	Documento de Comprovação
26792 250	04/12/2019 17:52	Doc. 07 - Receptuário Médico	Documento de Comprovação
26792 251	04/12/2019 17:52	Doc. 08 - Certidão de Registro de Ocorrência	Documento de Comprovação
26792 253	04/12/2019 17:52	Doc. 09 - Recibo de Apresentação de Documentos à Seguradora Líder	Documento de Comprovação
26792 254	04/12/2019 17:52	Doc. 10 - Comprovação de Indeferimento do Pedido	Documento de Comprovação
26936 227	10/12/2019 14:50	Mandado	Mandado

Petição Inicial e documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417514291500000025868570>
Número do documento: 19120417514291500000025868570

Num. 26792128 - Pág. 1



**AO JUÍZO DO ____º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**

MANOEL PORFÍRIO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 - SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 75, Gramame, na cidade de João Pessoa, Paraíba, CEP 58067-226, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores constituídos, cujo endereço profissional consta na procuração anexa para fins do art. 77, V, do CPC, com fulcro nos arts. 319 e 320, do CPC, bem como no art. 186 CC/02 e no art. 5º, inciso X, ajuizar a presente

1/7

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, n.º 100, 26º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904, com endereço eletrônico presidencia@seguradoralder.com.br, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O acesso à justiça é um direito fundamental a todos garantido, pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. LXXIV, dessa forma, mesmo diante da impossibilidade de pagamento das custas e das despesas processuais, inclusive dos honorários advocatícios sucumbenciais, deve haver a salvaguarda do direito de ação, por meio da concessão da justiça gratuita.

Empresarial Metropolitan,
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417514376700000025868775>
Número do documento: 19120417514376700000025868775

Num. 26792133 - Pág. 1



Essa garantia também encontra previsão no Código de Processo Civil, em seu art. 98, segundo o qual, seguindo o norte constitucional, permite-se a concessão do benefício. Nos termos do art. 99, §3º do mesmo dispositivo legal, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, sendo esse o caso da presente demanda.

Dito isso, convém ressaltar que o requerente não apresenta condições de arcar com as despesas processuais desta demanda sem comprometer, de forma significativa, seu sustento e o de sua família, motivo por que **requer a concessão da gratuidade da justiça**.

Finalmente, caso não se adote o que estabelece o artigo supracitado, requer-se a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal, de acordo com o qual deve o juiz indicar a documentação que entenda pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que o reclamante proceda à respectiva juntada.

II. DA SITUAÇÃO FÁTICA

Em 16/04/2019, por volta das 09h25min, conforme indica Certidão de Registro de Ocorrência anexo (doc. 08), n.º 09362.01.2019.1.02.009, o autor foi vítima de acidente de trânsito quando, na Rua Isaura Silveira Lira, no bairro Bancários, na cidade de João Pessoa, situação em que um veículo de placa não identificada colidiu com sua moto, tendo sido encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity – Trauminha.

2/7

O Laudo Médico acostado (doc. 06), ademais, atesta que a vítima, ora autor, foi encontrado com “trauma em contuso em membro inferior direito” e “lesão corto-contusa em MIP”. Assim, precisou se submeter a procedimento, levando 08 (oito) pontos, tendo sido prescrita a medicação anexa aos autos (doc. 07).

Imperioso destacar, Douto Julgador, que as lesões, acarretadas pelo forte impacto sofrido, levaram o demandante a uma situação de intensa dor e dificuldade para se locomover, o que se perpetua até os dias hodiernos.

Em que pese tenha ingressado com pedido administrativo de liberação do seguro DPVAT para invalidez, sobre o sinistro de n.º 3190635165 (doc. 09), teve o pleito negado sem a apresentação de quaisquer justificativas, conforme documento anexo (doc. 10).

Dante do exposto, em face da negativa da demandada em solucionar a problemática, e tendo em vista as tentativas do autor em resolver, extrajudicialmente, a situação, não se viu alternativa senão a busca pelo poder judiciário para, assim, ver satisfeita o seu direito através da tutela jurisdicional.

Empresarial Metropolitan,

Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB

Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941





III. DO DIREITO

Seguem-se os fundamentos jurídicos da pretensão.

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Inconteste o direito do promovente a perceber uma indenização por danos pessoais decorrentes de acidente automobilístico, cobertos pelo seguro DPVAT.

Destaca-se, por oportuno, que a legitimidade ativa do autor é cristalina. Aliás é o que preconiza o art. 4º, da Lei nº 6.194/74, in verbis:

A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta os herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. (Grifou-se)

Diante do exposto, não resta dúvida quanto à legitimidade ativa da parte autora.

3/7

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O art. 7º, da Lei 6.194/74, assevera que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio compulsório constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entende que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a LÍDER SEGUROS S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6186, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 - Uberlândia - 1º C. Civ. - ReI.Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001)

Empresarial Metropolitan,
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941





Assim, não restam dúvidas de que qualquer seguradora, que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Nos moldes do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Veja-se:

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples provado acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Corroborando com o disposto acima, a Lei n. 6.194/74, art. 7º, estabelece:

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

4/7

Acerca do tema, seguem entendimentos do Superior Tribunal de Justiça:

STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVA T) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

No mesmo sentido, decidiu a Turma Recursal Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba:

RECURSO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE DASEGURADORA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N°8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DESUA VIGÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DOPRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS- SENTENÇA MANTIDA - RECURSOPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), bastando aprova da existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei n.º 441/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência, sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio." Relator: JUIZALEXANDRE TARGINO GOMES FALGAO. Ano: 2001. Data Decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO, INOMINADO. Órgão Julgador: TURMARECURSAL CÍVEL.

Empresarial Metropolitan,

Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB

Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941





Procedência: CAMPINA GRANDE – 2^a REGIAO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e sua consequência danosa. Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

4. Do *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), a teor da regra esculpida no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, a literadopela11482/07, in verbis:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2ºcomprendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada. - R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte. - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – No caso de invalidez permanente.

5/7

Neste norte, em idêntica situação, decidiu o Superior Tribunal de Justiça ao estabelecer, nos casos de morte, o valor de 40 salários mínimos como indenização:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EMSALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE - LEI N° 6.194/74. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não. Se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido. (Data da Decisão: 22/08/2001)

Também, o Ministro Aldir Passarinho Junior, nos autos Resp 296675, publicado em 23 de setembro de 2002:

CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MINIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N° 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade Civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e,

Empresarial Metropolitan,
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941





destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.º 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso Especial conhecido e provido.

Desta feita, inconteste o valor que deverá ser pago a título de indenização ao autor, no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

IV. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) a concessão do benefício da justiça gratuita, em favor do autor, tendo em vista não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de seus familiares, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e os arts. 98 e seguintes do CPC;
- b) a citação dos requeridos nos termos do CPC, para, querendo, responder à presente demanda nos prazos legais, sob pena de ser considerado revel e sofrer os efeitos da revelia nos termos do mesmo diploma legal;
- c) que todas as intimações/ notificações sejam dirigidas ao procurador, regularmente constituído na procuraçāo anexa, Igor Coelho Costa Cruz - OAB/PB nº 25.077, todos com endereço profissional no Empresarial Metropolitan, situado na Av. Júlia Freire, nº 1.200, Mezanino, L2, sala 15, bairro Expedicionários, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.041-000, com endereço eletrônico fdf.advocaciaconsultoria@gmail.com, pelo que é de direito, sob pena de nulidade absoluta;
- f) seja julgada procedente a presente demanda, para que a empresa promovida seja condenada ao pagamento de uma indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizados com correção monetária e juros desde 16/04/2019;
- g) a produção de provas por todos os meios em direito permitidos, em especial a juntada de novos documentos para que a autora demonstre a verdade dos fatos alegados;

6/7

Empresarial Metropolitan,

Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB

Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941





h) que a parte ré seja condenada ao **pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais**, quando devidamente cabível, a depender da fase processual, nos termos do art. 546, CPC.

Por fim, registra-se que o autor demonstra interesse na **realização de audiência de conciliação ou de mediação**, conforme dispõe art. 319, VII, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2019.

IGOR COÊLHO COSTA CRUZ
OAB/PB 25.077

7/7

Empresarial Metropolitan,
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417514376700000025868775>
Número do documento: 19120417514376700000025868775

Num. 26792133 - Pág. 7



FRANCO, DANTAS,
CRUZ & FIGUEIRÉDO

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 75, Gramame, João Pessoa, Paraíba

OUTORGADOS:

ÁLVARO JÁDER LIMA DANTAS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.244.503 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 092.732.844-50 e na OAB/PB sob o nº 25.206; **FERNANDA MARIA GONÇALVES FIGUEIRÉDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.762.678 – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 101.250.044-60 e na OAB/PB sob o nº 25.043, e **IGOR COËLHO COSTA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.467.60 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 083.499.634-09 e na OAB/PB sob o nº 25.077, todos com endereço eletrônico [fdcfaadvocaciaeconsultoria@gmail.com](mailto:fdcf.advocaciaeconsultoria@gmail.com) e endereço profissional no Empresarial Metropolitan, situado na Av. Júlia Freire, nº 1.200, sala 15, no bairro Expedicionários, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58040-040.

1/1

PODERES:

A (o) outorgante, através deste instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os outorgados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, nos termos do art. 105 do CPC, para praticarem quaisquer atos de representação e defesa, judicial e/ou administrativamente, de seus direitos e interesses, em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, podendo propor, contra quem de direito e/ou a seu favor, as ações competentes e defendê-la (o) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; requerer benefícios; receber valores, levantar ou receber RPV e alvarás; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, pactuar, propor, aceitar e/ou recusar compromissos ou acordos; receber citação/intimação e demais feitos processuais; ter vistas a processos judiciais e/ou administrativos, realizar retiradas e dar ciência; dar quitação, desistir e renunciar; pedir justiça gratuita; agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e praticar todos os atos em direito permitidos para o fiel cumprimento dos poderes outorgados neste instrumento.

João Pessoa/PB, 3 de maio de 2019.

Manoel Porfirio da Silva Neto
Outorgante

Empresarial Metropolitan,
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa - PB







DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, declaro, sob as penas da lei, para todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e domiciliado na Rua Rei Davi, nº 75, Gramame, João Pessoa, Paraíba.

Por ser verdade, assino esta declaração.

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Manoel Porfirio da Silva Neto
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

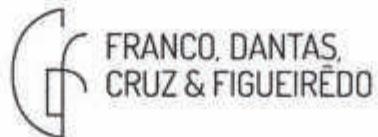
1/1

Empresarial Metropolitan,
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417514632200000025868785>
Número do documento: 19120417514632200000025868785

Num. 26792143 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 75, Gramame, João Pessoa, Paraíba, DECLARO não poder arcar com as despesas inerentes ao processo sem prejuízo do meu sustento e da minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2019.

1/1

Manoel Porfirio da Silva Neto

MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Empresarial Metropolitan
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98718-8840 / (83) 98899-1119 / (83) 98817-0941 / (83) 99824-8636



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - PB		Nº 014355701197			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO					
VE.	CPF / NOME	PLACA	EXERCÍCIO		
L	01014203900-0	QFB0747/PB	2019		
NOVO					
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NEPO					
CPF/CNPJ	PLACA				
70576381403	QFB0747/PB				
PLACA ANTIGA	CHASSI				
NOVO	9C2JC4110ER804245				
ESPECIFICO		COMBUSTIVEL			
FAS/MOTOCICLETA/MOTO ARTELIC		GASOLINA			
HONDA/CG 125 FAN KS		ANO FAB.	ANO MOD.		
2014		2014			
CAP. P/ OTOC	CATEGORIA	COR PRINCIPAL/SECUNDÁRIA			
2 - P/124 / CI	PARTIC	PRETA			
COTA ÚNICA		VENC./COTAS			
I	IPVA PAGO EM	00/00/0000	1 ^a		
P	FAIXA IPVA	FARCELAMENTO/COTAS	2 ^a		
V	*****	0	3 ^a		
A					
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
*****	*****	*****	SEGURO	P A G O	
31/01/2019					
SEN RESERVA DE DOMÍNIO					
DOCUMENTO DE PORTO OBRIGATÓRIO					
NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA					
JORO PESSOA	DATA				
41521	01/03/2019	19721			

SERVIÇO OBRIGATÓRIO DE DANOS SOBRE OS CAUSADOS POR ACIDENTES
AUTOMOTORES DE VIAGEM RESTRIÇÃO POR SUA CARGA, APRESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO SEGURO DPVAT

PB Nº 014355701197 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 01/03/2019

VE.	CPF / CNPJ	PLACA
01014203900	70576381403	QFB0747 / PB
RENAVAM	MARCA / MODELO	
9C2JC4110ER804245	HONDA / CG 125 FAN KS	
ANO FAB.	CHASSI	
2014	9	

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$)	DEMTRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
*****	*****	SEGURO P A G O
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	31/01/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.240.603/0001-04

19721-1014030-20190301

DEZ-2018



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:48

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912041751474370000025868787>

Número do documento: 1912041751474370000025868787

Num. 26792145 - Pág. 1



CERTIDÃO

Nº. 1365/2019

Atendendo solicitação de IGOR COELHO COSTA CRUZ e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº222080 pertencentes ao paciente **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO** que foi atendido dia 16/04/2019 às 09H25min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em contuso em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de agosto de 2019

Rosangela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PRI JRA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COM. XO HOSPITAL ARANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: GENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 222080 Atd: Nao Regu
Data: 16/04/2019
Hora: 09:25:15
Repcionista: NARJARA DOS SANTOS .
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4123053 Fone: 988289880

Natural: BELO JARDIM/PE Data Nasc.: 25/10/1998 Id: 20 ano(s)
End.: RUA ASSIS FERREIRA DE LIMA,128SEM CNS

Bairro: GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: MIRIA COSTA LOPES Pai: MARCELO JUNIOR DA SILVA

Raca: PPARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: OFFICE-BOY Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Tel/Doc. Responsavel: 988289880 / IDENTIDADE: 4123053

Procedencia: RESIDENCIA

ATUADO

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
PC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Chocado
		<input type="checkbox"/> Vomito

Queixa Principal

Observacao

COLISAO ENTRE MOTO E CARRO. TRAUMA CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, HA E DM

03D106006-1

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Parte Répte calcaneo caro + roto. Cerca de 1 hora e meia, com uso de
moto, Répte des em calcaneo desto e bico corte-estria em M.D.
limpa, Vomita o resto de carnes. Nega náuseas ou vômito
nada pra ilustrar ho. Trabalho.

Diagnóstico

I Conduta

Pr d Jado D. At. exp.
Pr d P. P. exp. + Olg. exp.
Pr d P. exp. + Olg. exp.

3.000?

I Horario da medicacao

Valores O: 1.000 F: 1.000

foot
TENACULUS em SOCIO (1)
+ ar em TNR + ORTCOD
OR = OR
... mta da urto + amea

Romney A. Braga dos Santos
Medico Cirurgia Geral
CRM - PB 8572

Data e Hora -! PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

~~Amber Penfolds On Silver Lake~~

Assinatura e Carimbo do Medico

Responsável Assinatura e Caramulo
n301060067



refaixa xema 6 em 6
horas 0+ dias

12:00 ok
6:00 noite OK.
06:00 manhã OK 17.04
12:00 meia dia ok.
6:00 noite
12:00 meia noite 18.04.

numeração 12 em 12
05 dias

12:00 ok
meia noite OK
12.04.
12:00 meia dia ok
12:00 meia noite





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: _____

Alopinac. - 5 dias

01 comprimido
de 8 em 8 horas

12 horas ok
08 noite ok

08:00 manhã ok 17.04.
08:00 noite



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 09362.01.2019.1.02.009

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 09362.01.2019.1.02.009, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 20:58 horas do dia 07 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 9ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Fernando Barboza de Carvalho, matrícula 1331868, e lavrado por Gilvanice Dias Rodrigues, Técnico Em Perícia, matrícula 1384163, ao final assinado, compareceu Manoel Porfirio da Silva Neto, CPF nº 705.763.814-03, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Miriã Costa Lopes e Marcelo Junior da Silva, natural de Belo Jardim/PB, nascido(a) em 25/10/1998 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rei David, Nº 75, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Rua do Jarro, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98828-9880.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Isaura Silveira Lira, Outros, João Pessoa/PB, bairro Bancários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/04/19 09:25h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **OUTROS FATOS**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

na data, local e horário acima citado, quando trafegava com a moto de marca Honda/CG 125 Fan de cor preta, ano 2014/14 de placa QFB0747/PB, chassi 9C2JC4110ER804245; Que foi atingido por um veículo Fiat Argo de cor vermelha, não sabendo informar a placa; Que o noticiante foi levado para o hospital de trauma de Mangabeira por um veículo particular ficando apenas umas duas horas no atendimento; Que o noticiante recebeu o laudo do hospital de traumas de mangabeira e uma certidão de número 1365/2019

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2019.



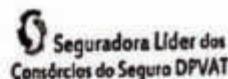
Manoel Porfirio da Silva Neto
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO
Noticiante

Procedimento Policial: 09362.01.2019.1.02.009

1/1



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0397551/19

Vítima: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

CPF: 705.763.814-03

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/04/2019

Titular do CPF: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

IGOR COELHO COSTA CRUZ : 083.499.634-09

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO : 705.763.814-03

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

Sinistro nº 3190639165

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de Indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A Indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 12/11/2019
Nome: IGOR COELHO COSTA CRUZ
CPF: 083.499.634-09

IGOR COELHO COSTA CRUZ

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/11/2019
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA

*3506-3966
3506-3966
3506-3967*





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final em 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190635165 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

CPF/CNPJ: 70576381403

Posição em 20-11-2019 11:07:56

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p></p> <p>(https://sisdpvatdocs.seguradoraslider.com.br:8443/api/file/download/mqmLwDlta__Tw5cQ__ZNQInapi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4laMfdyLNZvYCQtevd4Atc=)</p>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoraslider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

www.seguradoraslider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=08349963409&sinistroConsultaPedido=3190... 1/3



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417515091300000025868795>
 Número do documento: 19120417515091300000025868795

Num. 26792254 - Pág. 1



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
- Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



- Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://www.seguradoralider.com.br/Documentacao/Indenizacao/dpvat_oficial/)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=08349963409&sinistroConsultaPedido=3190...> 2/3



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417515091300000025868795>
 Número do documento: 19120417515091300000025868795

Num. 26792254 - Pág. 2

20/11/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terminos-de-Uso.aspx](#))

w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=08349963409&sinistroConsultaPedido=3190... 3/3



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 04/12/2019 17:51:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120417515091300000025868795>
Número do documento: 19120417515091300000025868795

Num. 26792254 - Pág. 3



PARAIBA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

Fórum Mário Moacir Porto, Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa - PB Fone (83) 32082542

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA GERAL

[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]

0878913-19.2019.8.15.2001

AUTOR: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM Juiz, cito/intimo as partes promovente(s) e promovida(s) da **Audiência UNA** designada para o dia e hora **MARCADOS NO SISTEMA**. Tipo: Una Automática Sala: 10 Data: 14/07/2020 Hora: 16:00

Promovente- É de inteira responsabilidade do advogado a presença da parte autora, no dia e hora designados, **sob pena de extinção do feito bem como à condenação em custas processuais.**

Promovida- Aplicação da revelia em caso de ausência após as intimações/citações realizada de estilo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08789131920198152001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/04/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/10/2019.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez da parte autora, sendo o ponto controverso que motivou a lide, o grau dessa suposta invalidez. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Por certo o intuito da lei nº 9.099/95 é apresentar um rito mais célere às partes, para causas de menor complexidade, assim entendidas como aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Neste sentido, tem sido o posicionamento das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul¹.

Irrefragável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.

Em decorrência, a demandada requer a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

¹"AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML QUE NÃO ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. O acidente de trânsito que ocasionou a lesão corporal de caráter permanente no autor ocorreu após o advento da súmula 14 das Turmas Recursais Cíveis que dispõe que "os pedidos de indenização por invalidezes permanentes ajuizados a partir do precedente do RI nº 71001887330, julgado em 18/12/2008, deverão observar a regra de graduação da invalidez", prova que não aportou aos autos. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004897377, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 26/08/2014)

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 07/10/2019 após 06 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 16/04/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC².

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

²"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral³.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁴.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

³RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APlicação DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁴Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Preliminamente, requer a extinção do feito ante a necessidade da realização de exame pericial técnico e a incompetência do presente juízo para a produção do mesmo.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida na forma da fundamentação da peça de bloqueio.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

⁶ *art. 1º. (...)*

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**, em curso perante a **1º JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08789131920198152001.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190635165

Vítima: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Data do Acidente: 16/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190635165

Vítima: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Data do Acidente: 16/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 16/04/2019, emitido pelo Dr. UMBERTO JANSEN CRM nº 5769 - PB, da Instituição COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: 705.763.814-03 Nome completo da vítima: *Manoel Porfírio da Silva Neto*

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:	<i>Manoel Porfírio da Silva Neto</i>	CPF:	<i>705.763.814-03</i>
Profissão:	<i>estudante</i>	Endereço:	<i>Rua Rei Davi</i>
Bairro:	<i>Gramame</i>	Cidade:	<i>São Paulo</i>
E-mail:			
		Número:	<i>75</i>
		Complemento:	
		Estado:	<i>SP</i>
		CEP:	<i>53067-226</i>
		Tel.(DDD):	<i>(16) 93326-9380</i>

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: *3487* CONTA: *00043641* 0
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que [assinalar uma das opções]:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

TESTEMUNHAS

1º | Nome: *Letícia de Almeida Ribeiro*
CPF: *061.919.339-07*

Letícia de Almeida Ribeiro.

Assinatura

2º | Nome: *Leonardo Henrique Gonçalves Lins*
CPF: *201.250.044-60*

Leonardo Henrique Gonçalves Lins

Assinatura

Local e Data, *João Pessoa, 10 de setembro de 2019*

Nome: *Manoel Porfírio da Silva Neto*

CPF: *705.763.814-03*

(* Assinatura de quem assina A ROGO

X Manoel Porfírio da Silva Neto

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09362.01.2019.1.02.009

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 09362.01.2019.1.02.009, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 20:58 horas do dia 07 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 9ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Fernando Barboza de Carvalho, matrícula 1331868, e lavrado por Gilvanice Dias Rodrigues, Técnico Em Perícia, matrícula 1384163, ao final assinado, compareceu **Manoel Porfirio da Silva Neto**, CPF nº 705.763.814-03, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Miriã Costa Lopes e Marcelo Junior da Silva, natural de Belo Jardim/PE, nascido(a) em 25/10/1998 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rei David, Nº 75, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Rua do Jarro, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98828-9880.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Isaura Silveira Lira, Outros, João Pessoa/PB, bairro Bancários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/04/19 09:25h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **OUTROS FATOS**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

na data, local e horário acima citado, quando trafegava com a moto de marca Honda/CG 125 Fan de cor preta, ano 2014/14 de placa QFB0747/PB, chassi 9C2JC4110ER804245; Que foi atingido por um veículo Fiat Argo de cor vermelha, não sabendo informar a placa; Que o noticiante foi levado para o hospital de trauma de Mangabeira por um veículo particular ficando apenas umas duas horas no atendimento; Que o noticiante recebeu o laudo do hospital de traumas de mangabeira e uma certidão de numero 1365/2019

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2019.



GILVANICE DIAS RODRIGUES
Técnico Em Perícia

Manoel Porfirio da Silva Neto
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO
Noticiante

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: 705.763.814-03 Nome completo da vítima: *Manoel Porfírio da Silva Neto*

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:	<i>Manoel Porfírio da Silva Neto</i>	CPF:	<i>705.763.814-03</i>
Profissão:	<i>estudante</i>	Endereço:	<i>Rua Rei Davi</i>
Bairro:	<i>Gramame</i>	Cidade:	<i>São Paulo</i>
E-mail:			
		Número:	<i>75</i>
		Complemento:	
		Estado:	<i>SP</i>
		CEP:	<i>53067-226</i>
		Tel.(DDD):	<i>(16) 93326-9380</i>

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:
 RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3487 CONTA: 00043641 Dígito: 0
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que [assinalar uma das opções]:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

TESTEMUNHAS

1º | Nome: *Letícia de Almeida Ribeiro*
 CPF: *061.919.339-07*

Letícia de Almeida Ribeiro.

Assinatura

2º | Nome: *Leonardo Henrique Gonçalves Lins*
 CPF: *201.250.044-60*

Leonardo Henrique Gonçalves Lins

Assinatura

Local e Data, *João Pessoa, 10 de setembro de 2019*
 Nome: *Manoel Porfírio da Silva Neto*
 CPF: *705.763.814-03*

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

X Manoel Porfírio da Silva Neto

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.



CERTIDÃO

Nº. 1365/2019

Atendendo solicitação de IGOR COELHO COSTA CRUZ e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº222080 pertencentes ao paciente **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO** que foi atendido dia 16/04/2019 às 09H25min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em contuso em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de agosto de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

PRI JRA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COM. DO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: GENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 222080 Atd: Nao Regu
Data: 16/04/2019
Hora: 09:25:15
Repcionista: NARJARA DOS SANTOS
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Num. Prontuario: 2019.04.001899

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4123053 Fone: 988289880

Natural: BELO JARDIM/PE Data Nasc.: 25/10/1998 Id: 20 ano(s)

End.: RUA ASSIS FERREIRA DE LIMA, 128SEM CNS

Bairro: GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MIRIA COSTA LOPES

Pai: MARCELO JUNIOR DA SILVA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: OFFICE-BOY

Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Tel/Doc. Responsavel: 988289880 / IDENTIDADE: 4123053

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
<input type="checkbox"/> Vomito			

Queixa Principal

Observacao

COLISAO ENTRE MOTO E CARRO. TRAUMA CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, HA E DM

030106006-1

História - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

Parte Reps colo-rectal e urinaria. cerca de 1 hora e meia, com uso de urina, Reps dor em calcaneo disto e lesão contusiva em M.I.D. dor lombar, vomita o resto da noite. Nega rebaixos em uso e Algodão para fumar. No exame:

Diagnóstico

| Conduta

Pr. de jabs O ATRRPT.
Ex d'jv. La 10 + 10 g.
Probabilis La algibe.
AINE.

Prescrição

| Horário da medicacão

Voltar 01 Agt Fm.

1000
Pernas em sono
+ ar em taz + brtgo
R = 6r

Romney A. Braga dos Santos
Médico - Cirurgia Geral
CRM - PB 8572

Data e Hora: | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Otdel Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

Assinatura da Enfermagem | Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO []

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medi

1301060061

CICERO MOREIRA FILHO
RUA PEDRAV 78 LST Q 45 CSE - GRAMAME
JOAO PESSOA / PB / CEP. 58007-326 (AD-5)



ENERGIA PARÁS-1257800000 DE ELETROBRAS
B-200-A-025-Cod. Resposta-1257800000 P/B-CF5471-600
CNPJ 03.005.123/0001-45 Ims. Est. 16-17-02-2013
N.º 1257800000 Cadastral: N° 1257800000
Cód. para B/Automatica: 00014818146

Nova Friburgo - Centro de Ciências Exatas - NCE - 2003-2007

Cód. para Dib. Automática: 00014038146

96 www.english-test.net

90 Acesso: www.energisablog.com.br

www.3dtotal.com

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Ago / 2019	29/08/2019	27/09/2019	928.963.664-49

UC (Unidade Consumidora): 5/1486914-5

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em [www.vacinabrasil.org.br](#)

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias
Data	Leritura	Data	Leritura					
29/07/19	11029	29/08/19	11100					31
Descriptivo								
		QUANTITATIVO	TOTAL	FAZENDA	EMPRESA	CONSUMO	DESPESA	CUSTO
				Tributo	Tributo	Tributo	Tributo	Tributo
0001	Consumo em kWh	77.009	5.627.714,0	83.89	83.89	29	15.92	83.89
0002	Acl. B. Arrend.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	Acl.C. Vencimento		4,23	4,23	29	1,06	4,23	0,54
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0007	CONTRIB.SERV. LILN.PUBLICA		-2,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0004	COMPENSACAO POR INDICADOR-DMC 06/2019		-0,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0005	BONUS ITAPI LEI 10429/2002 07/2019		0,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCJ - Conselho de Contabilidade do Acre - TOTAL 88,32 59,00 07/00 82,00 3,12 3,78
Tabelas / Tributos 0,530000

VENCIMENTO 05/09/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 69,32

Histórico de Consumo (kWh)

T	45	50	55	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150
April 13	50±18	Old±18	Youth±18	Deaf±18	Healt±18	Female±18	Males±18	Adoles±18	May±18	June±18	July±18	Aug±18	Sept±18

RESERVADO AO FISCO

Ob4b.59ac.7348.591c.7eed 4c23.4f18.dd29

Indicadores de Qualidade

Modelos de Transferencia y Discriminación en la Gestión Pública 23

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de tensão (V)		
DC MENSAL	15,16	3,30		
DC TRIMESTRAL	15,36			
DC ANUAL	20,77			
FC MENSAL	1,70	1,00		
FC TRIMESTRAL	5,60			
FC ANUAL	12,00			
DMD	8,24	3,30		
DGR	12,22			
			(R\$)	
			100,00	
Soma das Datas Bimestrais			24,28	
Soma das Energias			34,83	
Soma de Transmissão			3,61	
Soma das Arrecadas			7,93	
Impostos Outros e Encargos			33,71	
Saldo Sêmpre			0,00	
Total		70,70	100,00	
Valor do BDF (R\$) 02/2015 para 21/06				

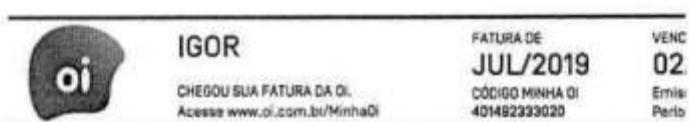
Yalen 加利福尼亚州 89291-5032-16

ATENÇÃO

-ANSO: Permanecendo em abrigo, as CEBs (OS ANTES O REA) irremediável, e assimeta-
do faturamento permanecendo estacionárias e qualquer movimento é de separação do cliente de
90 (noveventa) dias, contado da data de vencimento da fatura, vence a taxa de 10% (dez por cento).
Requisito Tardio - Vigência 03/09/18-Rcs ANSO-10-2588 - Até Tardio - 4,40% Médio.
Requisito Tardio - Vigência 03/09/18-Rcs ANSO-10-2586 - Até Tardio - 4,20% Médio.

2011/19 73/08

卷之三



██

CTC RECIFE PE PL7
IGOR COELHO COSTA CRUZ
RUA HERONIDES RAMOS 18
EXPEDICIONARIOS
58041-120 - JOAO PESSOA - PB



7200039896 00000 0000000000 10 160719

SERVICOS UTILIZADOS:

OI MAIS 35,87

OI MÓVEL

TOTAL DE MENSALIDADES 35,87

TOTAL DA SUA FATURA 35,87

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APlicar PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Igor Coelho Costa Cruz
 inscrito (a) no CPF/CNPJ 083499 634 / 09 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
Manoel Porfírio da S. Neto inscrito (a) no CPF sob o Nº 405.763.814 / 03,
 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Manoel Porfírio da S. Neto
 inscrito (a) no CPF sob o Nº 405.763.814 / 03, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Heronides Ramer</u>	Número:	<u>18</u>	Complemento:
Bairro:	<u>Copadicionário</u>	Cidade:	<u>João Pessoa</u>	Estado: <u>PB</u> CEP: <u>58041-120</u>
E-mail:				Tel.(DDD): <u>(83) 98817-0941</u>

Local e Data: João Pessoa - PB 12/11/19

Igor Coelho Costa Cruz

Assinatura do Declarante



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: _____

Alginac. - 5 dias

01 comprimido
de 8 em 8 horas

12 horas ok

08 noite ok

08:00 manhã de 17.04.

08:00 noite

Assinatura e Carimbo

efacecema 6 em 6
horas 07 dias

12:00 ok

6:00 noite OK.

06:00 manhã OK 17.04

12:00 meio dia ok.

6:00 noite

12:00 meia noite

18.04.

numeros da 12 em 12
05 dias

12:00 ok

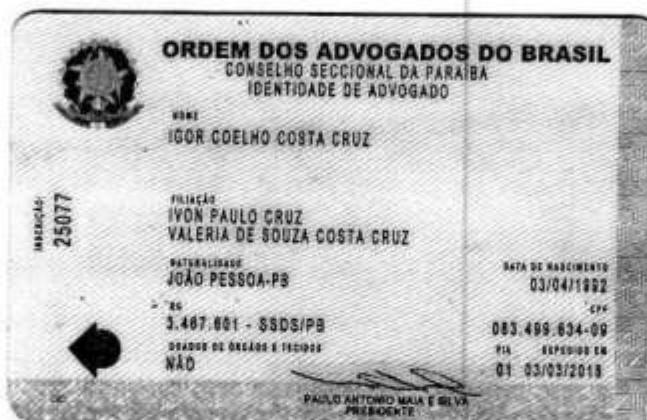
meia noite OK

12.04.

12:00 meio dia ok

12:00 meia noite





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PB		Nº 014355701197	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. REPARTE	PERÍODO EXERCÍCIO	
1	0101420390-0	00/00000000 2019	
NOME:			
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO			
CPF/CNPJ	PLACA		
70576381403	QFB0747/PB		
PLACA ANTES	CHASE		
NOVO	PB		
9C2JC4110ER804245			
ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL		
FAS/MOTOCICLETA NÃO APLIC	Gasolina		
HONDA/CG 125 FAN KS	2014	2014	
2 P/124 /CI	CATEGORIA	COR PRINCIPAL/SECUNDÁRIA	
	PARTIC	PRETA	
I	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	
P	PAÍSA (PVA)	PARCELAMENTO (COTAS)	
V	*****	1 ^a	
A	0	2 ^a	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	*****	SEGURO	31/01/2019
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
DOCUMENTO DE PÓRTE OBRIGATÓRIO			
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
JOÃO PESSOA - PB	DATA		
41521	01/03/2019		
<i>João Pessoa</i>	19721		

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, APRESENTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT

PB Nº 014355701197 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 01/03/2019

VIA 1 CPF / CNPJ QFB0747/PB

RENAVAM 01014203900 HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB/2014 CHASSI 9 9C2JC4110ER804245

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DEMATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
***** ***** *****

— CUSTO DO BILHETE (R\$) — IOF (R\$) — TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
***** SEGURADO PAGO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
 COTA ÚNICA PARCELADO 31/01/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.603/0001-04

19721-1014030-20190301

DEZ-2018

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190635165 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO **Data do acidente:** 16/04/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CORTO CONTUSO NO JOELHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190635165 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO **Data do acidente:** 16/04/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CORTO CONTUSO NO JOELHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENÇIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00